

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA
DESPACHO JURÍDICO PRELIMINAR DE CONFORMIDADE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 003/2026
AUTORIA: Vereador Anderson Barbosa da Silva

EMENTA: “Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Extremozense a Flávio Henrique de Oliveira.”

Trata-se de análise técnica preliminar de conformidade do Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, de iniciativa parlamentar, que visa conferir honraria municipal ao atual Vice-Prefeito de São Gonçalo do Amarante. Passo ao exame dos requisitos de admissibilidade sob a ótica constitucional, legal e regimental.

1. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

A concessão de títulos honoríficos é matéria de competência privativa da Câmara Municipal, conforme preceitua o **Art. 20-B, § 3º, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal (LOM)**. Quanto à iniciativa, o projeto encontra pleno amparo no **Art. 20-G da LOM** e no **Art. 69, inciso III, do Regimento Interno (RI)**, que conferem a qualquer Vereador a legitimidade para apresentar proposições de interesse coletivo.

A espécie normativa escolhida — Decreto Legislativo — é a adequada para regular matérias de competência exclusiva da Câmara que produzam efeitos externos e prescindam da sanção do Prefeito, nos termos do **Art. 92, § 1º, do RI**.

2. DA FORMA E INEDITISMO

A proposição atende aos requisitos formais estabelecidos nos **Artigos 87 a 91 do Regimento Interno**, apresentando-se redigida com clareza e acompanhada da devida justificativa escrita que relata o histórico e os serviços prestados pelo homenageado.

No tocante ao ineditismo, após consulta ao Índice das Leis Municipais (2016-2026), não se identificou a existência de decreto anterior conferindo a mesma honraria ao cidadão indicado, preservando-se o requisito do **Art. 142, § 2º, inciso I, do RI**.

3. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

O projeto observa o rigor estrutural exigido pela **Lei Complementar Federal nº 95/1998**, contendo epígrafe, ementa concisa, preâmbulo com a fórmula de autoria e artigos logicamente articulados.

4. DA RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF)

A proposição possui natureza meramente honorífica e declaratória, não criando, expandindo ou aperfeiçoando ação governamental que acarrete aumento de despesa obrigatória de caráter continuado ou renúncia de receita. Assim, resta afastada a

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PODER LEGISLATIVO

exigibilidade de estudos de impacto orçamentário-financeiro previstos nos **Artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LCP 101/00)**.

5. DO REGIME DE TRAMITAÇÃO E URGÊNCIA

O projeto seguirá o rito ordinário. Caso o autor ou o Plenário solicitem urgência, esta deverá ser submetida à aprovação soberana dos membros, nos termos dos **Artigos 118 a 120 do Regimento Interno**.

6. DIRETRIZES PARA TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

Para a regular instrução do feito, o despacho da Presidência deverá observar:

- **Distribuição às Comissões:** A matéria deve ser enviada à **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, a quem compete manifestar-se sobre o mérito de concessão de títulos honoríficos, conforme o **Artigo 57, § 4º, inciso IX, do Regimento Interno**.
- **Rito de Deliberação:** Tratando-se de Projeto de Decreto Legislativo, a matéria será submetida a **DISCUSSÃO ÚNICA** no Plenário, conforme o **Artigo 143, inciso V, do RI**.
- **Quórum de Aprovação:** A deliberação exige o quórum qualificado de **DOIS TERÇOS (2/3)** dos membros da Câmara, conforme determinação expressa do **Artigo 20-B, § 3º, inciso XVI da LOM e Artigo 159, inciso VII, do Regimento Interno**.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pelo **RECEBIMENTO E PROSSEGUIMENTO REGULAR** do Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2026, por preencher os requisitos constitucionais, legais e regimentais de admissibilidade.

À consideração do Excelentíssimo Senhor Presidente.

Extremoz/RN, 16 de junho de 2026.

Assessoria Parlamentar